

ção introduzida pela Lei n.º 51/2005, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 7 de Junho, foi renovada a comissão de serviço do Chefe Divisão de Vias Municipais, António José Mendes Faria, a partir de 20 de Novembro do corrente ano. (Isento do Visto do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

302372809

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 17574/2009

Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna público que esta Câmara Municipal celebrou contratos de trabalho por tempo determinado termo resolutivo certo, pelo prazo de 1 (um) Ano, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com Maria do Vale Gonçalves, Elisa Manuela Faria Pires Moreira Parente, Cristina Gomes Torres Pontes, Aida Pereira Pinto e Maria da Conceição Alves Cunha Viegas, com a categoria de Assistente Operacional — Cozinheiro, com vencimento correspondente ao montante pecuniário de € 487,47 nos termos da Lei n.º 12-A/2007, de 27 de Fevereiro, com efeitos ao dia 01 e dia 07 de Setembro, respectivamente, do ano de 2009.

7 de Setembro de 2009. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

302372152

Aviso n.º 17575/2009

Para os efeitos previstos na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna público que esta Câmara Municipal efectuou a renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, celebrado ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto e com os artigos 103.º e 104.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo período de 2 (dois) Anos, com Pedro Henrique Pereira Rodrigues da Cruz, com a categoria de Técnico Superior, com vencimento correspondente ao montante pecuniário de € 1373,12 nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos ao dia 29 de Setembro do ano 2009.

29 de Setembro de 2009. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

302372022

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Deliberação n.º 2812/2009

Vítor Miguel Martins Arnaut Pombeiro, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, torna público para os devidos efeitos que esta Câmara Municipal em sua reunião extraordinária de 28/09/2009, deliberou por unanimidade:

1 — Reconhecer a Prioridade da Remodelação/Modernização da Escola EB 2, 3/S D. Maria II, em Vila Nova da Barquinha, a qual se integra num conjunto de Investimentos/Projectos prioritários no Eixo de Modernização do Parque Escolar do Município, nos termos do artigo 1.º, n.º 5, conjugado com o n.º 1, alínea a), do mesmo artigo, do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro.

2 — Adotar o Procedimento de Ajuste Directo, para a celebração do Contrato de Execução da Empreitada de Remodelação da Escola EB 2,3/ S D.

Maria II, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, alínea a) E n.º 7, do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, bem como aprovar o Projecto Técnico de Execução, o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e respectivo Convite, a enviar às seguintes empresas:

Alpeso — Construções, S. A.
Aquino Construções, S. A.
Lena Construções Atlântico
Tecnorém — Engenharia e Construção, S. A.
VPG — Vidal Pereira & Gomes;

3 — Designar, nos termos do n.º 1, do Artigo 67.º, do Código dos Contratos

Públicos, para Júri do Procedimento os seguintes elementos:
Presidente — Eng.ª Margarida Maria da Costa Alves Veríssimo;

Vogais efectivos -Eng.º César Luís Soares de Oliveira;
Isabel Cristina Pereira Martins da Silva;
Vogais suplentes — Isabel Cristina Parracho Gonçalves Veiga;
Maria Adelaide Antunes Bengalinha.

“Aprovado em minuta e por unanimidade, nos termos do n.º 3, do Artigo 92.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na actual redacção “.

29 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Vítor Miguel Martins Arnaut Pombeiro*.

302369861

FREGUESIA DE CARDOSAS

Regulamento n.º 398/2009

Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças

Nota justificativa

Considerando a necessidade de adaptar o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, em vigor, na Freguesia de Cardosas, ao novo Regime Geral das Taxas das Autarquias, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;

Propõe -se nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo a aprovação do Projecto de Regulamento e sua publicação no *Diário da República* e em dois jornais locais para efeitos de apreciação pública pelo período de 30 dias.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças são elaborados ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, das alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito da aplicação

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças são aplicáveis em toda a Freguesia às relações jurídico -tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas a esta última e fixa os respectivos quantitativos a aplicar na Freguesia, para cumprimento das suas atribuições no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população.

Artigo 3.º

Incidência objectiva

As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem, genericamente, sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade da Freguesia, designadamente:

- Concessão de licenças;
- Prática de actos administrativos;
- Satisfação administrativa de certas pretensões de carácter particular;
- Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado da Freguesia;
- Pelas actividades de promoção do desenvolvimento local.

Artigo 4.º

Incidência Subjectiva

1 — O Sujeito activo da relação jurídico -tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas, anexo I do presente Regulamento, é a Freguesia de Cardosas, titular do direito de exigir aquela prestação.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária, mencionada no artigo anterior.

3 — Está sujeito ao pagamento de taxas, à Freguesia:

- O Estado;
- As Regiões Autónomas;
- As Autarquias Locais;
- Os Quadros e Serviços Autónomos;

e) As entidades que integram o Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 5.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento de taxas as entidades a quem a lei confira total isenção.

2 — Estão isentos do pagamento de taxas, quando a Junta deliberar nesse sentido, as pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações culturais, desportivas, recreativas, Instituições Particulares de Solidariedade Social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da Freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia.

3 — As isenções referidas nos números que antecedem não dispensam os interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos.

4 — Os atestados, certidões e declarações em papel timbrado da Junta de Freguesia ou impresso próprio, serão isentos quando se destinem a:

- Fins Militares;
- Centro de Emprego;
- Pessoas singulares que se encontrem em situação de insuficiência económica;
- Prova de Vida
- As confirmações, requeridas por estudantes, para atribuição de apoio ao transporte escolar.

5 — A insuficiência económica é determinada segundo o mesmo conceito do cálculo do rendimento relevante para efeitos de protecção jurídica, considerando -se isento de pagamento de taxas o agregado familiar que comprove (através do IRS) Que recebeu menos do que o ordenado mínimo nacional, *per capita*.

6 — A Junta de Freguesia fornecerá, gratuitamente, à Escola do Primeiro Ciclo do Ensino Básico de Cardosas, fotocópias formato A4, a preto e branco, até ao limite de 500 cópias por mês.

7 — A Junta de Freguesia fornecerá, gratuitamente, às colectividades, associações e comissões de Cardosas, fotocópias do formato A4, a preto e branco.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 — As taxas de registo de licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

- Registo: 75 % da taxa N de profilaxia médica;
- Licenças das classes “A”, “E”, e “I” o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- Licenças das Classes “B”, “G” e “H” o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 — Estão isentos de qualquer taxa:

- Cães de Guia;
- Cães de guarda em estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;
- Cães para investigação científica;
- Cães para fins militares, policiais ou de segurança do Estado.

4 — A cedência a qualquer título dos cães referidos no número anterior, para outros detentores que os utilizem para fins diversos dos mencionados, dá lugar ao pagamento da licença.

5 — Sempre que a licença do canídeo ou gatídeo não for renovada anualmente, caduca automaticamente e fica sujeita ao pagamento de uma coima a definir em processo de contra-ordenação.

Artigo 7.º

Cemitério da Freguesia

1 — As taxas pagas pela exumação de corpo é efectuada na primeira daquelas mesmo que o corpo tenha que permanecer na terra por não se encontrar em condições;

2 — As taxas de exumação, por cada ossada, incluem limpeza e trasladação dentro do cemitério;

3 — A realização de actos fúnebres fora do horário normal de funcionamento do cemitério, fins -de -semana e feriados, dá origem ao

pagamento de uma taxa de agravamento constante no anexo da Tabela de Taxas e Licenças;

4 — Os detentores de campas e ossários poderão efectuar o pagamento da taxa anual até final de Dezembro, conforme valores constantes no anexo da Tabela de Taxas e Licenças;

Artigo 8.º

Valor das Taxas

1 — O valor das Taxas a cobrar pela Freguesia é o constante da Tabela de Taxas, anexa ao presente regulamento.

2 — O valor das taxas a liquidar, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

3 — A taxa terá em conta os custos directos e indirectos, os encargos financeiros e amortizações a realizar pela Autarquia.

Artigo 9.º

Fórmula de cálculos das Taxas

1 — As fórmulas de cálculo das taxas, e constantes da tabela anexa, do presente regulamento, são as seguintes:

a) Para os custos indirectos:

$$\text{Valor hora} = [(CI/\text{ano} \times T \times T \text{ Imputação}): (\text{n.º func.} \times 225 \times 7)]$$

sendo que:

CI = custos indirectos;

T = tempo;

T Imputação = 6 % (círculo da imputação — custo da estrutura);

N.º func. = número de funcionários da Autarquia;

225 = dias do ano — fins -de -semana — férias — feriados;

7 = n.º de horas de trabalho diário;

b) Para os custos directos com equipamento:

Valor das amortizações, manutenção, combustível, consumíveis.

Foi calculado por equipamento, sendo um valor anual.

Calculou-se o valor médio.

Hora/5 minutos/minute;

c) Para os custos com os Recursos Humanos:

[(Vencimentos dos funcionários + despesas com seguros + contribuição da entidade)/(N.º de funcionários: 225 dias trabalhados: 7 horas: 60 minutos = valor €/m]

2 — Os valores das taxas obtidas com a aplicação das fórmulas são médios.

3 — O valor de qualquer taxa resulta sempre da aplicação das três fórmulas.

4 — Cada taxa constante da tabela tem uma demonstração sobre a aplicação financeira das fórmulas, as quais não fazem parte daquele, mas estão disponíveis para consulta.

5 — No cálculo de imputação consideram -se as despesas fixas resultantes dos combustíveis, consumíveis, equipamentos, manutenção/assistência, encargos com instalações, seguros, comunicações e o pessoal que contribui indirectamente para o funcionamento da organização (*back office*).

Artigo 10.º

Renovação de Licenças

1 — Os pedidos de renovação de licenças da competência da Junta de Freguesia, ou nela delegada, terão de ser sempre requeridos, por escrito, salvo se disposição legal ou regulamentar dispuser noutros sentidos.

2 — Quando para a renovação anual de determinados direitos, não houver lugar a novo pedido de licenciamento, mas apenas ao simples pagamento de determinada taxa, a regra é a de que só deverá haver lugar ao pedido escrito para renovação, se existir preceito legal ou regulamentar que o determine.

Artigo 11.º

Liquidação no caso de Deferimento Tácito

São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 12.º

Pagamento de Preparos

1 — Pode a Junta de Freguesia estabelecer, se assim for considerado conveniente, a obrigatoriedade de os requerentes de certidões e fotocó-

pias, efectuem a entrega de uma importância como preparo destinado ao pagamento, logo que requerido o serviço.

2 — Os preparos podem corresponder ao valor total da taxa ou serem superiores.

3 — Caso o valor dos preparos sejam superiores ao valor da taxa a cobrar, o interessado receberá, no acto de levantamento do documento, o excesso entregue.

Artigo 13.º

Adicionais

Só serão aplicados adicionais a favor do Estado ou de outras entidades sobre as taxas a liquidar, quando tal resultar de disposição legal e específica que o determine.

Artigo 14.º

Modo de Pagamento

1 — As taxas das Autarquias locais extinguem -se através do seu pagamento, ou de outras formas de extinção, nos termos da lei Geral Tributária.

2 — As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal, ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

Artigo 15.º

Actualização

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as taxas e licenças previstas na Tabela de Taxas, anexa, são automaticamente actualizadas, todos os anos, mediante a aplicação do índice de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, e relativo aos doze meses do ano anterior.

2 — A actualização só vigorará a partir do dia 1 de Janeiro do ano seguinte.

3 — Quando as licenças ou taxas da tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizados com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

Artigo 16.º

Forma do pedido

Os interessados deverão apresentar o seu pedido por escrito, salvo nos casos e condições em que a lei admita a sua formulação verbal ou telefónica.

Artigo 17.º

Conferição da assinatura nos requerimentos ou petições

Salvo quando a lei, expressamente, imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível, será conferida por semelhança, pelos funcionários dos serviços recebedores, através da exibição do Bilhete de Identidade do signatário do documento.

Artigo 18.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autenticados, apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse particular, poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

2 — Quando o conteúdo dos documentos autênticos deva ficar apenso no processo e o apresentante manifestar interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão as fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando o respectivo custo.

3 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotar sempre naquela petição, que verificou a respectiva autenticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade emissora e a sua data, emitindo -se o recibo.

Artigo 19.º

Período de validade das licenças

1 — As licenças têm o prazo de validade delas constantes.

2 — Nas licenças com validade por período de tempo certo, deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

3 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida durante os meses de Janeiro e Fevereiro seguintes, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação, caso em que terminam no último dia para a renovação.

4 — Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano, são apresentados até ao último dia da sua validade.

5 — Os prazos das licenças, contam -se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do código civil e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido outro prazo.

Artigo 20.º

Aplicabilidade das taxas para renovação

Nos casos em que haja lugar a pagamento ou liquidações periódicas, as taxas previstas na presente tabela só começam a aplicar -se nas respectivas renovações que se seguirem à sua entrada em vigor.

Artigo 21.º

Cobrança das taxas

1 — A cobrança das taxas pode ser efectuada no momento do pedido do acto, salvo se a lei ou regulamento dispuser em contrário;

2 — As taxas deverão ser pagas nos serviços de secretaria da Junta de Freguesia.

Artigo 22.º

Erros na liquidação das taxas

1 — Verificando -se que na liquidação das taxas se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços e dos quais tenha resultado prejuízo para a Junta de Freguesia, promover -se -á, de imediato, a liquidação adicional;

2 — O devedor será notificado, por correio registado, com aviso de recepção, para liquidar a importância devida, no prazo de 15 dias, quando esta for igual ou superior ao limite previsto no diploma de execução do Orçamento do Estado.

3 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo para pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo implica a cobrança coerciva nos termos dos artigos 29.º e seguintes, deste regulamento.

4 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária sobre o pagamento, deverão os serviços, promover de imediato, a restituição ao interessado da importância que pagou indevidamente.

5 — Não produzem direito à restituição os casos em que, a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxaço menor.

Artigo 23.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas à Freguesia.

2 — A taxa legal (Decreto -Lei n.º 73/99, de 16 de Março) De juros de mora, é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês de calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando -se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente, são objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Processo Tributário.

Artigo 24.º

Cobrança coerciva na falta de pagamento

As taxas liquidadas e não pagas serão debitadas ao tesoureiro para efeitos de cobrança coerciva, no próprio dia da liquidação, ou existindo prazo especial para o seu pagamento, no final deste.

Artigo 25.º

Transformação em receitas virtuais

1 — Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas previstas na tabela em anexo, cuja natureza o justifique, poderão mediante deliberação da Junta de Freguesia ser debitados ao tesoureiro.

2 — Seguir -se -ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais com as necessárias adaptações.

3 — Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita (conhecimento de cobrança), ser escriturada com individualização mencionando -se o seu número e valor unitário e o valor total de cobrança em cada dia.

Artigo 26.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caducam, se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 27.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas às Autarquias Locais (Freguesia de Cardosas), prescrevem no prazo de oito anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a informação interrompem a prescrição.

3 — A passagem dos processos de reclamações, impugnações e execução fiscal, com prazo superior a um ano, por facto não imputável ao sujeito passivo, faz cessar a interrupção da prescrição, somando -se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 28.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos de taxas para a Freguesia de Cardosas, podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa, no prazo de 30 dias, a contar da data da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume -se indeferida, para efeitos de impugnação judicial, se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso, cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias, a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende de prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 29.º

Contra —ordenações

1 — Na falta de disposição legal específica as infracções ao preceituado neste regulamento e tabela anexa, constituem contra -ordenação, nos termos do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro e demais legislação que o altera, sancionadas em coimas a fixar entre o mínimo de 3,74 euros e o máximo de 249,40 euros, cujo produto reverte integralmente para a Junta de Freguesia.

2 — A negligência é sempre punida.

3 — Em caso de dolo os limites mínimos das coimas serão elevados ao dobro, bem como no caso de Pessoa Colectiva.

4 — As reincidências serão elevadas ao triplo.

Artigo 30.º

Parcerias públicas e privadas

Quando venham a ser celebrados protocolos de parcerias públicas ou de público/privadas, serão definidas obrigatoriamente, as competências a exercer em parceria, as obrigações das partes, a duração e o regime de distribuição de custos e de afectação de recursos financeiros, bem como o risco envolvido.

Artigo 31.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente regulamento, aplica -se subsidiariamente o disposto na lei Geral Tributária, no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, Lei das Finanças Locais, Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, Código do Procedimento e do Processo Tributário, Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos e Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 32.º

Regulamentos específicos

Quando venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos para alguma matéria inscrita neste Regulamento, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido.

Artigo 33.º

Delegação de competências

Em situações de delegação de competências ou de omissões, aplica -se na parte correspondente a Tabela de Taxas e Licenças aprovadas para a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.

Artigo 34.º

Publicidade

O presente Regulamento está disponível na Secretaria, e em locais visíveis na Sede da Junta de Freguesia.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente regulamento e tabela de taxas e licenças, entra em vigor a partir de um Janeiro, 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da Sede da Junta de Freguesia.

2010
—
(euros)

1 — Secretaria

1.1 — Atestados, certidões e declarações em papel timbrado da Junta de Freguesia	4
1.2 — Emissão de 2.ª via	2,50
1.3 — Atestados, certidões e declarações em impresso próprio	3
1.4 — Emissão de 2.ª via	2,50
1.5 — Atestados, certidões e declarações em papel timbrado da Junta de Freguesia ou em impresso próprio para fins de: subsídio de desemprego, subsídio escolar, assistência social, pensões, reformas e prova de vida	Grátis
1.6 — Fotocópias avulso:	
a) Por cada página formato A4	0,30
b) Por cada folha formato A4 (frente e verso)	0,40
c) Por cada página formato A3	0,45
d) Por cada folha formato A3 (frente e verso)	0,60

1.7 — Emblema bordado tipo Estudante Universitário

5

2 — Registo e licença de canídeos e gatídeos

2.1 — Registo de canídeos e gatídeos	3
2.2 — Licença de canídeos	
2.2.1 — Categoria “A” companhia	9,50
2.2.2 — Categoria “B” “(fins económicos) Onde se inclui o cão de guarda e o cão pastor	13
2.2.3 — Categoria “E” caça	9,50
2.2.4 — Categoria “F” cão de guia	Grátis
2.2.5 — Categoria “G” cão potencialmente perigoso	13,20
2.2.6 — Categoria “H” cão perigoso	13,20
2.2.7 — São isentos de taxa de registo e de preço da licença de detenção, posse e circulação:	
a) Os cães destinados a guias de pessoas deficientes	
b) Os cães pertencentes a sociedades zoófilas, incluídos na categoria B, desde que permaneçam confinados nas suas instalações	

2.2.8 — São isentos do preço da licença de detenção, posse e circulação os cães destinados a guardas de estabelecimentos de:

- Estado;
- Autarquias Locais;
- Beneficência;
- Utilidade pública;
- Comércio;
- Direcção-Geral das Florestas (animais pertencentes ao efectivo de caça).

2.3 — Licença de gatídeos

2.3.1 — Categoria “I” gato 9,50

3 — Cemitério

3.1 — Inumação	80
3.2 — Inumação em jazigo particular	
3.2.1 — Com carácter de perpetuidade	40
3.3 — Exumação (por ossada, incluindo a sua limpeza)	80
3.4 — Ocupação de ossários	10
3.4.1 — Venda de ossários	150
3.5 — Trasladação	
3.5.1 — Da Freguesia para o exterior	40
3.5.2 — Do exterior para a Freguesia	50
3.6 — Arranjos/construção de campas	
3.6.1 — Só com bordadura (lápide, livro, etc)	25

	2010
	—
	(euros)
3.6.2 — Com revestimento	25
3.7 — Utilização do Cemitério aos Sábados, Domingos e Feriados	40

29 de Setembro de 2009. — O Presidente, *Ilídio do Carmo Fernandes*.

202372899

FREGUESIA DE COVA DA PIEDADE

Aviso n.º 17576/2009

Procedimento concursal comum para constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional (m/f).

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com a deliberação tomada pela Junta de Freguesia em 14/09/09, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *D.R.*, e nos termos da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, procedimento concursal comum, de acordo com o estipulado no artigo 49.º e 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

1 — Local de trabalho: Junta de Freguesia da Cova da Piedade;

2 — Caracterização do posto de trabalho: um posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal desta Junta de Freguesia, a contratar, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado da carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, cujo conteúdo funcional se concentra no desempenho de funções de apoio geral, incluindo funções de limpeza das instalações e expediente externo;

3 — Requisitos de Admissão:

3.1 — Os requisitos gerais de admissão definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição da República Portuguesa, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido de exercício de funções públicas ou interdito para o Exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4 — Habilitações literárias

Assistente Operacional — Escolaridade obrigatória.

5 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

5.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

5.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em formulário tipo, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, dirigido ao Sr. Presidente da Junta Freguesia da Cova da Piedade, a entregar pessoalmente na Junta de Freguesia de Cova da Piedade ou remetido por correio registado com aviso de recepção para Rua José Ferreira Jorge n.º 12 A/B Cova da Piedade 2805 — 181 Almada, devendo, neste caso, sob pena de exclusão, dar entrada nos serviços da Secretaria, dentro do prazo fixado, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso.

5.3 — A apresentação de candidaturas deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, fotocópias do Bilhete de Identidade e número de contribuinte, número de beneficiário da Segurança Social e respectivo currículo, e, no caso de trabalhador vinculado, declaração passada e autenticada pelo serviço público onde conste a carreira/categoria em que se encontra inserido, as menções de desempenho obtidas nos anos de 2006 e 2007 e descrição das actividades/funções que actualmente executa.

6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

7 — Métodos de selecção: Prova de conhecimentos (prática), avaliação psicológica e entrevista profissional de selecção.

7.1 — Se o número de candidatos for superior a 10 os métodos de selecção são: Prova de conhecimentos (prática) e entrevista profissional de selecção ou Avaliação curricular e entrevista profissional de selecção nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

7.2 — Os métodos de selecção têm carácter eliminatório sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, não sendo convocados para a realização do método seguinte.

7.3 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação constam das actas das reuniões do Júri, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8 — Júri do concurso:

Presidente: — Presidente da Junta:

Vogais efectivos: Tesoureiro — Tesoureiro da Junta, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, Vogal — Vogal da Junta.

8.1 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato e em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.2 — As actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valorização final do método, serão facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d); os candidatos admitidos serão convocados nos termos previstos no artigo 32.º da mesma Portaria

10 — A publicação da lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia da Cova da Piedade de acordo com o n.º 1 do artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

28 de Setembro de 2009. — O Presidente, *Ricardo Jorge Cordeiro Louça*.

302371075

FREGUESIA DE PÊRA

Aviso n.º 17577/2009

Procedimento concursal comum para contratação de um assistente operacional no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, 11 de Janeiro, por meu despacho, e de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, autorizei, por meu despacho de 12 de Agosto de 2009, a abertura do seguinte procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Freguesia de Pêra na categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional (M/F).

1 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à ECCRC, até à publicação de procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, não foi efectuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é garantida a reserva de quotas de emprego para pessoas com deficiência com um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%.

3 — Constituição do júri: Presidente: José João Gordinho Marques, 1.º vogal Pedro José Santos Rosa que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos; 1.º vogal efectivo: José Joaquim Sobral Soares.

4 — Conteúdo funcional: Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com grau de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. (Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro)

5 — Número de postos de trabalho a ocupar: 1

5.1 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar. Caso a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos superior ao do posto de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de